

**CONTRATO Nº 002/2025 – FMS**

Pregão Eletrônico Nº: **PE-011/2024-SRP-FMS**

Processo Licitatório Nº: **011-FMS/2024**

Gestora do Contrato: **CAROLINE DOS REIS SILVA**

Fiscais do Contrato: **AMANDA FERREIRA MARINHO, MARCOS TAVARES DA ROCHA, KATIA MARIA SILVA MENDONÇA E ANA CARINA DINIZ CALDERARO**

Fonte de Recursos: **Estadual e Federal**

1

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, 1976 – Centro – Oriximiná – Pará, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112 – Cidade Nova – Oriximina/Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.003.408/0001-30**, situada à Rod. Br 316, km 06 Alameda Leopoldo Teixeira nº 30, centro, CEP: 67.030-025, na cidade de Ananindeua – Pará, neste ato representada pela Sra. **MARGARETH DOS SANTOS BRITO**, portadora do RG nº 1462039-(2ªVIA)-SSP/PA e CPF/MF nº 228.240.792-91, residente e domiciliada na Rodovia dos Trabalhadores nº 2000, cond. Água Cristal, Rua Curimatá nº 08, Parque Verde - Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de fórmulas alimentares com entrega parcelada (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) específicas para administração de nutrição adicional, exclusivo para pacientes internados no Hospital Municipal de Oriximiná, Hospital Maternidade São Domingos Sávio, pacientes atendidos na Atenção Primária em Saúde de Oriximiná e demandas judiciais.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	Composto lácteo zero lactose -380g.	NESTLE	215	LATA	R\$ 25,05	R\$ 5.385,75
5	Dieta enteral sistema fechado, hiperproteica, sem fibras nutrison protein: Especificação: Dieta enteral frasco de 1000 ML Nutrison protein plus energy 1.5.	DANONE	335	FRASCO	R\$ 46,00	R\$ 15.410,00
7	Dieta enteral sistema aberto p/ uso pediátrico sem fibras: Especificação: lata 400g de dieta enteral destinada a criança acima de 1 ano.	NESTLE	200	LATA	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

<b>8</b>	Dieta enteral sistema fechado DM descompensado glucerna 1.0 Kcal, 1.000 ml.	DANONE	125	FRASCO	R\$ 50,12	R\$ 6.265,00
<b>10</b>	Dieta enteral sistema fechado, hiperproteica, hipercalórica 1000 ML: Especificação: com arginina e prolina, com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose e lactose.	FRESENIUS	70	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
<b>11</b>	Dieta enteral, sistema aberto, hipercalórica e hiperproteica sem fibras, acrescida de DHA e EPA hipossódica, indicada para paciente com restrição hídrica, isenta de sacarose e lactose 1,5kcal /ml – tetra pack 1000ml.	PRODIET	500	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
<b>13</b>	Dieta enteral, sistema fechado. Especificação: indicada para paciente que apresenta dificuldade na gestão e/ou absorção da proteína em sua forma integral. 100% de proteína do soro de leite hidrolisada. Densidade energética de 1,5kcal/ml-1000ml	PRODIET	5	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 275,00
<b>14</b>	Dieta enteral, sistema fechado, hipercalórica, hiperproteica. Especificação: enriquecida com arginina com densidade energética de 2,0Kcal/ml, indicada para pacientes com doença renal aguda ou crônica – 1000ml	NUTRIMED	60	UNIDADE	R\$ 97,00	R\$ 5.820,00
<b>18</b>	Dieta enteral Espessante e gelificante para alimentos - sache com 1,2 G (caixa com 24 saches)	NESTLE	60	CAIXA	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
<b>19</b>	Formula infantil anti regurgitação NAN AR. Especificação: formula infantil Nan anti refluxo (regurgitação) lata de 800g	NESTLE	35	LATA	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

<b>20</b>	Formula infantil p/ lactentes c/ restrição a lactose- Alfaré embalagem c/400G. Especificação: Restrição a lactose e a base do soro do leite hidrolisada.	NESTLE	45	LATA	R\$ 195,00	R\$ 8.775,00
<b>21</b>	Fibra alimentar - Caixa com 10 sachês de 5G cada. Especificação: composto de fibras 100% solúveis, goma guar parcialmente hidrolisada e inulina. Fibra alimentar 4,3g. Sem sabor e zero açúcar.	NESTLE	100	CAIXA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
<b>22</b>	Fórmula de aminoácidos livres completa s/ lactose, s/glútem- neocate LCP 400G.	DANONE	25	LATA	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
<b>23</b>	Fórmula em pó pediátrica para nutrição enteral e oral. Especificação: indicada para crianças de 3-10 anos, com densidade energética de 1.5Kcal/ml - Sabor baunilha e Sem Sabor 400g	DANONE	170	LATA	R\$ 75,00	R\$ 12.750,00
<b>25</b>	Formula enteral em pó com densidade energética normal. Especificação: normoproteico, polimérica e normolipidica, sabor baunilha 1,5kcal/ml 800g	PRODIET	75	UNIDADE	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00
<b>26</b>	Formula infantil 1 semestre aptamil 1. Especificação: Formula infantil indicada para as crianças de 0 a 6 meses.	DANONE	175	LATA	R\$ 46,00	R\$ 8.050,00
<b>28</b>	Fórmula infantil de leite - NAN ALTHERA - lata de 400mg. Especificação: Recomendado para lactentes e crianças de primeira infância, 0 a 36 meses de idade, com alergia a proteína da vaca e soja, sem glúten e sem restrição a lactose.	NESTLE	25	LATA	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
<b>29</b>	Formula infantil para lactentes 2º semestre com DHA e ARA. Especificação: Nucleotídeos e	NESTLE	38	LATA	R\$ 118,00	R\$ 4.484,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

	prebióticos- embalagem com 800g- NAN SUPRME 2.					
<b>30</b>	Fórmula infantil de segmento para lactentes 2º semestre embalagem com 800g- NESTOGENO 2	NESTLE	38	LATA	R\$ 56,00	R\$ 2.128,00
<b>32</b>	Formula infantil de seguimento em pó- 1º semestre 400G.Especificação: Feita à base de proteína de soja e livre de proteínas lácteas.	NESTLE	38	LATA	R\$ 99,00	R\$ 3.762,00
<b>33</b>	Formula infantil de segmento em pó- 2º semestre 400G. Especificação: feita a base de proteínas de soja e livres de proteínas lácteas.	NESTLE	38	LATA	R\$ 90,69	R\$ 3.446,22
<b>34</b>	Formula infantil extensamente hidrolisada em pó. Especificação: contendo 100% de proteína láctea extensamente hidrolisada exclusiva para lactentes que sofrem de APLV 400g.	DANONE	50	LATA	R\$ 125,96	R\$ 6.298,00
<b>35</b>	Formula infantil hipercalórica 1º infância- infatrini embalagem 400G	DANONE	110	LATA	R\$ 148,32	R\$ 16.315,20
<b>36</b>	Formula infantil hipercalórica- fortini embalagem com 400G	DANONE	400	LATA	R\$ 89,00	R\$ 35.600,00
<b>37</b>	Formula infantil hipoalergênico- NANH.A. Embalagem com 400G	NESTLE	50	LATA	R\$ 59,75	R\$ 2.987,50
<b>38</b>	Formula infantil para lactentes. Especificação: + base de proteína+ na extensamente hidrolisada ALTHERA 800G	NESTLE	25	LATA	R\$ 168,49	R\$ 4.212,25
<b>40</b>	Formula infantil para lactentes 2º semestre com DHA e ARA. Especificação: Nucleotídeos e prebióticos- embalagem com 800g-	DANONE	38	LATA	R\$ 75,73	R\$ 2.877,74
<b>42</b>	Formula infantil para lactentes e crianças de 1º infância 800G. Especificação: com prebióticos, DHA e ARA, e	DANONE	50	LATA	R\$ 80,06	R\$ 4.003,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

	com nucleotídeos- crianças a partir do 10º mês. 800g					
<b>43</b>	Formula infantil p/ lactentes e de seguimento p/ lactentes. Especificação: e crianças de 1º infância destinada a necessidade dietoterápicas específicas com restrição de lactose 400g	NESTLE	110	LATA	R\$ 110,00	R\$ 12.100,00
<b>47</b>	Formula nutricional de leite pregomin pept- embalagem de 400G. Especificação: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a dieta hidrolisada sem lactose	DANONE	20	LATA	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
<b>48</b>	Formula nutricional de leite PRÉ NAN- Embalagem de 400G. Especificação: Fórmula infantil para Pré NAN é indicado como alimento de bebês prematuros e / ou recém-nascidos de baixo peso, embalagem contendo 400g	NESTLE	175	LATA	R\$ 190,00	R\$ 33.250,00
<b>49</b>	Formula nutricional NAN H.A Embalagem de 800G. Especificação: Fórmula infantil NAN H.A é indicado como alimento de bebês prematuros e / ou recém-nascidos de baixo peso.	NESTLE	50	LATA	R\$ 137,65	R\$ 6.882,50
<b>53</b>	Isosource mix- embalagem de 1 L. Especificação: Indicado para melhorar o estado nutricional de pacientes com adição de mix de fibras. Frasco contendo 1000ml	NESTLE	150	FRASCO	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
<b>56</b>	Nutren senior- Pó 370G. Especificação: Suplemento hipercalórico.	NESTLE	100	LATA	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
<b>58</b>	Suplemento Nutricional ensure pó- sabor baunilha 400G	ABBOTT	60	LATA	R\$ 92,00	R\$ 5.520,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 283.752,16</b>	

**Duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)**

2.1. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 21 de agosto de 2025 e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 283.752,16 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ**, no exercício de 2025.

Dotação Orçamentária:

2.062 – MAPS – Atenção Básica

2.065 – MAPS – Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

33.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa:

33.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de recursos:

Recursos Estadual e Federal

7

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco do Brasil, Agência: nº. 21511-2 Conta Corrente: nº. 4233-1.

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

### **8.1. Do reajuste:**

8.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8.2. Do reequilíbrio:**

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**10.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**

10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Oriximiná-PA, 21 de janeiro de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**  
**RAYANE SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**CRISTALFARMA COMÉRCIO**  
**REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E**  
**EXPORTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ Nº 04.949.905/0001-63**  
**CONTRATADA**